

**LEI Nº 2400/2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

**“Cria a Lei Municipal do Menor Aprendiz e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Cria a Lei Municipal do Menor Aprendiz.

**Art. 2º** - Considera-se Menor Aprendiz para os efeitos desta Lei o estudante de quatorze até dezoito anos de idade.

**Art. 3º** - É proibido qualquer trabalho a menor de dezesseis anos de idade, salvo na condição de Menor Aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**Parágrafo Único** - A aprendizagem do Menor Aprendiz não poderá ser realizada em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência regular à escola.

**Art. 4º** - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de catorze e menor de dezoito anos, a aprendizagem, a formação técnico-profissional, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

**§ 1º** - A contratação do Menor Aprendiz pressupõe o preenchimento de um contrato devidamente assinado pelo Representante da empresa, pelo aprendiz e por um dos responsáveis pelo Menor Aprendiz e da apresentação do comprovante de matrícula e freqüência do Aprendiz à escola.

**§ 2º** - A validade do contrato será de um ano, podendo ou não ser renovado por igual período.

**§ 3º** - O Sinebahia – Cruz das Almas será a entidade responsável pela inscrição e seleção dos Menores Aprendizes em atendimento às solicitações dos empresários.

**§ 4º** - Aos Menores Aprendizizes que concluírem a sua qualificação profissional e aprendizagem, com aproveitamento favorável, será concedido certificado de qualificação.

**§ 5º** - A contratação do Menor Aprendiz poderá ser efetivada a critério da empresa após o término do contrato de aprendizagem.

**Art. 6º** - A duração das atividades do Menor Aprendiz não excederá de quatro horas diárias, sendo vedada a prorrogação.

**Art. 7º** - A remuneração do Menor Aprendiz será com base em meio salário mínimo mensal vigente.

**Art. 8º** - Fica terminantemente proibida a substituição de funcionário (a) contratado (a) pela empresa, por Menor Aprendiz.

**Art. 9º** - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o Menor Aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz quanto às atividades solicitadas;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz;

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 11 de Junho de 2014.**

**Raimundo Jean Cavalcante Silva**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 017/2014, de autoria do Vereador Osvaldo da Paz.”**